CM - 114

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 104

104

MENSAGEM Nº ~~094~~ - DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à "Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo – Casa dos Velhos; Associação de Valorização Humana – AVAHU; Pousada Bom Samaritano e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena".

A referida subvenção está prevista na Lei Orçamentária do Município, no valor de R$ 14.444,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para cada entidade e será importante para auxílio no custeio das despesas.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 08/AGO/2014 10:02 000069251

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 7C104

PROJETO DE LEI Nº 094 – DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
"Concede subvenção às Entidades que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo "Casa dos Velhos"; à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena; à Associação de Valorização Humana – AVAHU e à Pousada Bom Samaritano, no valor de até R$ 14.444,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para cada entidade.

Artigo 2° - Para fazer jus ao repasse do recurso financeiro, que será feito em parcela única, as Entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - O recurso destinado às Entidades, na forma de subvenção, deverá ser aplicado pelas mesmas com despesas de custeio.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal